



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 527/2006

Autoriza o Funcionamento de Serviços de Som por Sistema de Auto-Falantes em Comunidades e Vias Públicas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder funcionamento de serviços de som por sistema de Auto-Falantes nos centros de concentração comercial e nas comunidades.

§ 1º - Somente poderá ser concedida autorização para uma única Instituição de cada Regional.

§ 2º - Exclui-se da autorização a que se refere o caput, os logradouros onde verifique existência de Hospital, Escola ou áreas residenciais nas quais os moradores manifestam por escrito a não aprovação pela implantação do sistema.

Art. 2º - Os serviços referidos nesta Lei sujeitar-se-ão à Legislação Tributária Municipal.

Parágrafo Único - Exclua-se da regra contida no caput deste artigo os serviços prestados por entidades sem fins lucrativos que comprovem efetivamente que os recursos arrecadados são usados integralmente em obras e benefícios para a comunidade local

Art. 3º - O serviço de Auto-Falantes atenderá todas as comunidades da região com serviço direto de informação e solicitação, e indiretamente todos os bairros do Município de Vila Pavão.

Art. 4º - Fica limitado ao máximo de 70 decibéis o volume para operação desse serviço.

Art. 5º - A não observância do contido nos artigos anteriores subordinará o prestador de serviços as sanções previstas no regulamento desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, poderá a Municipalidade apreender os equipamentos e suspender os serviços.

Art. 6º - O cumprimento desta Lei não elide o prestador de serviços das demais obrigações legais existentes.

Art. 7º - Os prestadores de serviços terão prazo de 30 (trinta) dias após a regulamentação desta Lei, para atenderem às disposições.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em prazo não superior a 60 dias, a partir de sua publicação, inclusive no que se refere à verificação da viabilidade técnica dos projetos de som a serem instalados nas comunidades e vias públicas do município.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 24 dias do mês de maio de 2006.


IVAN LAUER
Prefeito Municipal